



DECRETO Nº 1.343, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CRIADO PELA LEI Nº 590, DE 15 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei nº 590 de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 590 de 15 de abril de 2011, de duração indeterminada e natureza contábil, consistindo em instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Fernão.

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – valores decorrentes de multas por condenações em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal ou Estadual.

VI – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.



Art. 4º. O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo será transferido para o exercício seguinte a conta do próprio Fundo.

Art. 5º - O Fundo terá como gestor o Prefeito do Município, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a ele cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;

II – submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;

III – submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;

IV – em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, assinar cheques, notas de empenho, ordens de pagamento, pagamentos referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros atos administrativos do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDI;

VI – manter controle dos contratos, convênios e ajustes firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDI;

VIII – prestar contas ao CMDI, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenção ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa oficial do município.

IX - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de maio de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.